



*(Quézia Doane de Lucca)*

Veda acesso a cargos públicos de provimento efetivo a pessoas condenadas por violência contra a mulher com base na Lei Maria da Penha.

**Art. 1º.** É vedado o acesso a cargos públicos de provimento efetivo, na Administração Direta, Indireta e Fundacional, por parte de agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

§ 1º. A vedação se inicia com o trânsito em julgado da condenação e dura até o comprovado cumprimento da pena, devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para nomeação, cuja exigência será prevista em edital.

§ 2º. A prática de violência contra mulheres e meninas constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A Lei nº. 11.340, de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é um dispositivo legal que aumentou o rigor das punições aos crimes domésticos contra a mulher, além de promover prevenção e proteção à mulher vítima de violência.

Esta lei trouxe, sem dúvida, aspectos de extrema importância no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Entre os avanços da lei, podemos citar: a aplicação de diversas medidas de proteção; proibição da aplicação de penas pecuniárias; proibição da mulher entregar a intimação ao agressor; possibilitou a prisão em flagrante e a prisão preventiva do agressor, a depender dos riscos que a mulher corre; permitiu



ao juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Todavia, entendemos que é dever do Estado promover proteção e erradicar todas as formas de violência.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, cerca de 18,6 milhões de mulheres brasileiras foram vitimizadas em 2022, o equivale a um estádio de futebol com capacidade para 50 mil pessoas lotadas todos os dias. Em média, as mulheres que foram vítimas de violência relataram ter sofrido quatro agressões ao longo do ano, mas entre as divorciadas a média foi de nove vezes.

A pesquisa traz dados inéditos sobre diferentes formas de violência física, sexual e psicológica sofridas pelas brasileiras no ano passado. Em comparação com as edições anteriores, todas as formas de violência contra a mulher apresentaram crescimento acentuado no ano passado.

Segundo o levantamento, 28,9% das brasileiras sofreram algum tipo de violência de gênero em 2022, a maior prevalência já verificada na série histórica, 4,5 pontos percentuais acima do resultado da pesquisa anterior.

Na perspectiva do enfrentamento ao ciclo de violências, com esse projeto de lei buscamos, darmos um ponto final ao crime de violência contra a mulher e aplicar restrições cada vez mais severas que desestimulem essa prática da sociedade.

Jundiaí precisa se posicionar contrariamente a esse tipo de crime e isso começa no impedimento do acesso ao serviço público.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

**QUÉZIA DE LUCCA**